



Eixo Prioritário 4 – Reforçar a Competitividade do Território

OT 6 – Preservar e Proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos

PI – 6.5 – Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído

Planos de Ação de Regeneração Urbana (PARU)

Aviso - ALG-16-2017-07

1. Enquadramento

O Acordo de Parceria Portugal 2020 estabelece, no capítulo referente às *abordagens integradas para o desenvolvimento territorial*:

As intervenções tendentes à regeneração e revitalização urbana em centros urbanos de nível superior terão de ser apresentadas sob a forma de uma proposta integrada. O quadro de implementação dos planos de ação para a regeneração urbana, de forma a garantir uma abordagem coerente e focalizada na respetiva região, bem como assegurar a necessária articulação com os instrumentos de ordenamento do território e as restantes abordagens territoriais previstas no Acordo de Parceria.

Por sua vez, o texto do Programa Operacional Regional do Algarve (PO), explicita:

“A região tem vindo a sentir uma diminuição da competitividade e da atratividade das suas cidades e áreas urbano-turísticas sendo necessário reforçar a capacidade de regenerar e valorizar as áreas construídas, os espaços públicos e numa perspetiva de qualidade ambiental e paisagística que criem condições para a prática de estilos de vida saudáveis.

Tendo em vista o pretendido enfoque territorial das intervenções, no que diz respeito à dimensão territorial da intervenção de regeneração urbana (PI 6.5), será critério base constituir uma área territorialmente delimitada, incidindo em espaços inframunicipais das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) criadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, em concreto centros históricos, zonas ribeirinhas ou zonas de conversão de zonas industriais abandonadas.”

2. Modo de implementação

No que respeita à forma de implementação da PI 6.5 do Decreto-Lei acima referido o texto do PO acrescenta ainda:

“A Autoridade de Gestão seleciona, no âmbito de procedimento concursal, os planos de ação para a regeneração urbana, que identificam as operações a realizar, em função de princípios de seleção comuns que ponderem as características socio-funcionais do espaço a intervir, a coerência e articulação das intervenções previstas com outros instrumentos de promoção da revitalização urbana, e os impactes relevantes da intervenção na redensificação da população urbana e no desenvolvimento urbano sustentável, em matéria de qualidade ambiental e urbanística, bem como a sua coerência com a estratégia de desenvolvimento territorial aceite ao nível NUT III.”

O presente aviso destina-se a solicitar aos municípios a apresentação de Planos de Ação de Regeneração Urbana (PARU) de caráter inframunicipal para centros históricos, zonas ribeirinhas e/ou zonas de conversão de zonas industriais abandonadas cobertas por ARU (Áreas de Reabilitação Urbana), conforme previsto no nº 4 do Artigo 120º do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

3. Objetivo Específico e resultados esperados

O objetivo específico da prioridade de investimento 6.5 no caso do PO Algarve é o seguinte:

- Promover a qualidade ambiental e paisagística do território em áreas urbanas

Os principais resultados esperados das intervenções serão:

- O planeamento integrado das abordagens urbanas no território regional;
- A revitalização dos núcleos urbanos consolidados e das zonas ribeirinhas e urbano-turísticas melhorando as condições para o aparecimento de novas atividades, de novos moradores e para o aproveitamento para fruição e lazer;
- Garantir melhores condições de segurança, de qualidade do ar e do ruído;
- Obter uma redução da sazonalidade através da oferta de atividades ao ar livre, de contacto com a natureza que estimulem as boas práticas de vida para turistas e residentes, qualificando o Algarve enquanto destino de turismo lazer;
- Reduzir ou eliminar áreas litorais urbanas degradadas e subaproveitadas por conflitos de usos ou usos desajustados ao aproveitamento eficiente dos recursos;
- Obter uma maior eficiência do aproveitamento dos recursos naturais da Região estimulando a utilização dos espaços reabilitados através de programas de animação e divulgação com incorporação de soluções inovadoras e aproveitamento de TIC.

4. Âmbito Territorial

Centros Urbanos de 1º nível ou classificados como cidades dos Municípios de Castro Marim e de Lagoa que até ao momento não dispõem de PARU aprovado.

5. Beneficiários das operações:

Administração pública central desconcentrada, administração local, outras entidades públicas e privadas, organismos que implementam instrumentos financeiros.

6. Tipologia de ações a apresentar no âmbito do presente concurso

Elaboração de um Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU) por Município, por centro urbano e para áreas cobertas por ARU (Áreas de Regeneração Urbana) em centros históricos, zonas ribeirinhas e/ou zonas industriais abandonadas. O Plano deve conter a identificação das

operações previstas desenvolver, de acordo com as tipologias de operação previstas na secção 18 do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (Portaria 57-B/2015 de 27/02) na sua atual redação.

As operações a apoiar no âmbito da PI 6.5 deverão obrigatoriamente enquadrar-se no(s) PARU aprovados e serão submetidas em Avisos ou Convites específicos.

7. Período para a receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 17 de março de 2017 e o dia 30 de abril de 2017, até às 18 horas.

A data e a hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

8. Forma de apresentação de candidaturas

A apresentação do PARU é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o Município tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020, devendo confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Este registo tem por base o sistema de autenticação da Autoridade Tributária e Aduaneira, pelo que deverá ser utilizado o número de identificação fiscal do Município e a senha de acesso do Portal das Finanças a que se sucede a atribuição da senha gerada automaticamente no balcão¹.

Após acreditação no sistema e conclusão do registo de entidade é então possível aceder ao preenchimento do formulário de candidatura, devendo ser selecionado o presente aviso ao qual se candidata.

9. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do documento sobre a estrutura e conteúdo do Plano (ver Anexo I e seguintes), do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do

¹ Mais informação disponível em perguntas frequentes associadas ao registo no BALCÃO em <https://www.portugal2020.pt/Portal2020/FAQs-Tema4>

formulário, a candidatura deverá incluir a documentação necessária à evidência das condições de elegibilidade do beneficiário, previstas no respetivo Regulamento Específico.

10. Dotação financeira máxima indicativa

Serão selecionados os Programas de Ação melhor posicionados, de acordo com a hierarquização prevista no ponto 12, até ao limite de utilização de 1 milhão de euros FEDER. (podendo ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão e caso a disponibilidade financeira do PO o permita).

A proposta de Plano deve incluir intervenções públicas e privadas (sendo estas últimas a apoiar através do instrumento financeiro). A dotação máxima FEDER a apoiar nesta fase para cada Plano é de 1 milhão de euros FEDER para intervenções públicas. As intervenções públicas não poderão ultrapassar 1/2 do total da proposta de Plano (dotação FEDER da PI 6.5), na proporção de 1 para 1 na repartição do investimento privado/público.

Este montante poderá ser acrescido, caso não exista procura suficiente para a dotação colocada a concurso, ou em sede de avaliação referida no ponto VIII do Anexo I.

Devem os Municípios explicitar a sua eventual disponibilidade para afetar uma parte da dotação que proponham para Regeneração e Reabilitação Urbanas, identificando no âmbito dos investimentos que propuseram, as dotações que entendam afetar ao PARU. Desta forma, terá o município garantia de financiamento dos investimentos públicos que envolvem atividades económicas e que, como tal, só são suscetíveis de ser financiados através de Instrumento Financeiro (IF) dentro dos montantes fixados para o Plano, sendo potenciada a alavancagem das dotações, através da afetação ao respetivo território de pelo menos o dobro do montante que vier a ser disponibilizado para esta finalidade (instrumento financeiro).

11. Elegibilidade das candidaturas e das despesas a cofinanciar

Critérios de elegibilidade do beneficiário

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, bem como declarar ou comprovar, se forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro.

Critérios de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que respeitar a tipologia de operações e objetivos previstos no ponto 6 deste Aviso, bem como satisfazer os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 5º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Convite, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstos no artigo 7.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

12. Processo de decisão

A responsabilidade de avaliação dos PARU é da Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Algarve.

Esta avaliação é feita pela Autoridade de Gestão com a colaboração das agências públicas com competências nas áreas abrangidas pelos planos, designadamente a Direção-Geral do Território e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana.

A seleção é feita com base em princípios comuns em todos os Programas, que ponderam a contribuição para os indicadores e as metas inscritas no PO, a razoabilidade e proporcionalidade do investimento proposto, as características sociofuncionais do espaço a intervir, a qualidade e abrangência das parcerias, a coerência e a ambição das metas propostas, a coerência e articulação das intervenções previstas com outros instrumentos de promoção da revitalização urbana, com outras PI complementares nomeadamente na área do FSE, assegurando a obtenção de impactes relevantes da intervenção na redensificação da população urbana e no desenvolvimento urbano sustentável, em matéria de qualidade ambiental e urbanística.

O processo de avaliação envolve duas fases.

A primeira fase compreende a análise global de coerência e qualidade do PARU, tendo presente para além dos aspetos já referidos, a coerência com as Estratégias Territoriais já existentes, a coerência e a continuidade de estratégias já apoiadas anteriormente e a ambição proposta em matéria de investimento, metas e resultados, e sistema de governação e monitorização.

Corresponde assim a uma apreciação qualitativa e é classificada com base na seguinte escala:

		Qualidade Global proposta dos PARU incluindo, nomeadamente os mecanismos de governação, monitorização, avaliação		
		Boa	Suficiente	Insuficiente
Coerência com os objetivos da PO	Boa	Boa	Suficiente	Insuficiente
	Suficiente	Boa	Suficiente	Insuficiente
	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
	PI 65 e do			

A classificação segue a metodologia aprovada pela Comissão de Acompanhamento e é pontuada da seguinte forma:

- BOA é equivalente a 4 ou 5 pontos;
- SUFICIENTE é equivalente a 3;
- INSUFICIENTE é equivalente a 1 ou 2.

Uma apreciação de "insuficiente", ou seja inferior a 3 pontos, determina a não aprovação da candidatura do Plano.

As candidaturas com parecer de apreciação de "Boa" e "Suficiente" (pontuação acima de 3) são hierarquizadas de acordo com o seu mérito relativo. Passam à 2ª fase as candidaturas de Plano melhor pontuadas até ao limite do orçamento disponível.

Após a conclusão desta fase haverá lugar a notificação a todos os Municípios proponentes das conclusões da análise em sede de audiência de interessados, podendo incluir recomendações para a fase subsequente.

A segunda fase corresponde à negociação da configuração e razoabilidade dos investimentos, dos compromissos em termos de metas e resultados, e da capacidade de concretização dos PARU selecionados. É realizada pela Autoridade de Gestão com o Município em causa.

Nesta fase negocial poderá ser ajustado o conteúdo do plano à ambição e capacidade de concretização, assim como à realização dos objetivos e metas dos programas financiadores, bem como às respetivas disponibilidades financeiras.

A decisão final de aprovação dos PARU por parte da Autoridade de Gestão inclui:

- Os montantes e o calendário dos financiamentos;
- Os compromissos assumidos em termos de investimentos, metas e resultados;
- Os instrumentos e mecanismos de liderança, participação, prestação de contas, acompanhamento, supervisão, monitorização, avaliação e auditoria
- Eventuais condicionantes da decisão.

13. Calendário de análise e decisão

O prazo limite para a decisão e publicação da aprovação dos PARU observa o disposto no nº.1 do artigo 20º. do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 27 de outubro.

14. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

Em caso de aprovação das candidaturas, será contratualizado, em termos de metas a atingir, o seguinte indicador:

INDICADOR DE RESULTADO

ID ind.	Designação do indicador	Unid.	Meta2023	Fonte	Frequência do reporte
	Aumento do grau de satisfação dos residentes em áreas com estratégias integradas de desenvolvimento urbano	(1-10)	≥ 2	Inquérito	Anual (1º apuramentos após a conclusão da 1ª intervenção)

Indicadores de realização das operações

A concretização das operações deverá ser expressa no seguinte indicador de realização, a incluir em cada candidatura.

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

ID ind.	Designação do indicador	Unid.	Meta2023	Fonte	Frequência do reporte
	Desenvolvimento urbano: Espaços abertos criados ou reabilitados em áreas urbanas	Metros quadrados	70.000	Sistema de informação dos FEEI	Anual
	Desenvolvimento urbano: Edifícios públicos ou comerciais construídos ou renovados em áreas urbanas	Metros quadrados	12.175	Sistema de informação dos FEEI	Anual

Faro, 17 de março de 2017

O Gestor do PO CRESC ALGARVE 2020



Francisco Serra

ANEXO I

Estrutura e Conteúdo do Plano de Ação de Regeneração Urbana

O Município deve apresentar a sua estratégia para as ações a desenvolver na **prioridade de investimento 6.5** – “*Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução do ruído*”, apresentando, pelo menos, os seguintes pontos:

i) **Diagnóstico**, devendo ser sinalizadas as características socio funcionais do espaço a intervir, os principais problemas e prioridades para o respetivo território sustentados num conjunto de indicadores estatísticos de base suportado essencialmente em dados dos Censos;

ii) **Objetivos estratégicos**, em coerência com os objetivos da PI 6.5, incluindo o envolvimento dos vários atores no território a intervir;
(Síntese, até 9.000 caracteres)

iii) **Planta de delimitação territorial** do perímetro em que se pretende intervir, sendo que a estratégia tem de incidir sobre centros históricos, zonas ribeirinhas ou zonas industriais abandonadas, dentro de uma ou mais Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) delimitada(s) nos termos do RJRU - Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto), ou em ARU em processo de delimitação, desde que o início do processo esteja aprovado pela Câmara Municipal e seja concluído no prazo de um ano;

iv) **Modelo habitacional** – evolução demográfica, repovoamento, formas e tipos de ocupação dos alojamentos e regeneração;
(Síntese, até 9.000 caracteres)

v) **Modelo económico** – reconversão funcional e revitalização do tecido empresarial local;
(Síntese, até 9.000 caracteres)

vi) **Regras e critérios de proteção** do património arquitetónico e arqueológico;
(Síntese, até 9.000 caracteres)

vii) **Identificação indicativa dos investimentos** a desenvolver, quer em termos de equipamentos coletivos e sociais previstos, quer em termos de intervenções em espaço

público, por entidades públicas e privadas e estimativa dos investimentos públicos, realizações e resultados esperados (metas quantificadas).

(Modelo de ficha apresentado no anexo 2)

As operações da responsabilidade de beneficiários públicos, destinadas à reabilitação de espaço público, terão de estar associadas a ações de reabilitação do conjunto edificado envolvente, de acordo com a alínea b) do Artº 121 do RE SEUR (Portaria nº 57-B de 27/2). Neste entendimento o Plano deve incluir uma listagem das operações a desenvolver por Beneficiários públicos ou equiparados² as quais assumirão um caráter vinculativo³, e uma listagem de intenções a desenvolver por privados/particulares a apoiar através do instrumento financeiro e como tal com caráter apenas indicativo.

Também com caráter indicativo o Município poderá incluir indicação de intenções de operações a candidatar no âmbito de PI complementares (por exemplo, PI 4.5, 6.3, 8.3, 8.8, 9.6 e 9.10 ou outras a apoiar pelo FSE), desde que inseridas na área de delimitação do Plano e contribuam claramente para os objetivos e metas a atingir com o PARU.

O cronograma físico dos investimentos propostos no âmbito do PARU não pode exceder 31 de Dezembro de 2020.

viii) Resultados esperados, monitorização e acompanhamento das ações do Plano

Para além das metas para os indicadores de realização física e de resultados obrigatórios (incluídos no PO), pode o Município incluir no PARU outros indicadores considerados adequados à evidência dos resultados a alcançar com impactos diretos na área de intervenção, com metas quantificadas ao nível do Plano no geral ou das operações em particular.

A coerência e a ambição dos resultados a atingir serão fatores de mérito no âmbito do processo de seleção dos Planos a apoiar.

Nos termos do n.º 10 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, o PARU é objeto de avaliação intercalar em 2019, sendo alvo de ajustamento, em sentido decrescente ou crescente, em função do grau de concretização dos indicadores de realização e resultado contratualizados, efetivamente alcançados com referência a 31 de dezembro de 2018.

ix) Modelo de governação

No âmbito das operações incluídas no Plano, a apoiar após aprovação do Plano, poderá ser prevista uma operação por Plano para Gestão e Divulgação que tem como objetivo o acompanhamento das ações e das parcerias a desenvolver, com vista ao cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidas e que não poderá exceder 10% do montante financiado

² Inclui entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos

³ Significa que qualquer alteração será alvo de reprogramação a aprovar pela AG.

para o Plano e que pode incluir despesas relacionadas com a sua elaboração até ao limite de 15 mil euros de financiamento.

Para este efeito deverão ser enviados em Anexo ao PARU, os documentos ou instrumentos já aprovados pelo Município nesse domínio, nomeadamente a memória descritiva e justificativa elaborada no âmbito da delimitação da(s) ARU(s), contendo os objetivos estratégicos a prosseguir, ou os instrumentos que enquadram Operações de Reabilitação Urbana (ORU) aprovadas nos termos do RJRU, designadamente as *estratégias de reabilitação urbana* ou *programas estratégicos de reabilitação urbana*.

x) Financiamento das Operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para cada operação a apoiar é de 65%.

